



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.623-A, DE 2009**

**(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. THELMA DE OLIVEIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

Art. 2º Serão afixados em local visível, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, quadros, placas, cartazes ou letreiros eletrônicos a divulgar as condutas que configuram o crime de prevaricação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tornar obrigatória a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidade da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

Esse delito, previsto no artigo 319 do Código Penal, é praticado pelo funcionário público ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

O objetivo deste projeto é o de tornar o cidadão, que é atendido em uma repartição pública, em espécie de fiscal do cumprimento da lei: a morosidade do atendimento passa, muitas vezes, pela ignorância acerca das disposições legais que regem o atendimento público.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

**Código Penal**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

.....

**PARTE ESPECIAL**

.....

**TÍTULO XI  
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CAPÍTULO I  
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A  
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

.....

**Prevaricação**

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

*\* Artigo acrescido pela Lei nº 11.466, de 28/03/2007.*

.....

.....

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**I – RELATÓRIO**

A proposta torna obrigatória a divulgação, nas repartições de atendimento ao público, por meio de quadros, placas, cartazes ou letreiros eletrônicos, das condutas que configuram a prática do crime de prevaricação.

O Autor lembra que, consoante o art. 319 do Código Penal, comete o referido delito aquele que, motivado por interesse ou sentimento pessoal,

deixa de praticar ato de ofício, retarda-o ou pratica-o contrariando norma legal. Acreditando que *“a morosidade do atendimento passa, muitas vezes, pela ignorância acerca das disposições legais que regem o atendimento público”*, defende que o próprio cidadão atendido fiscalize o cumprimento da lei.

A proposição não foi emendada no prazo regimentalmente observado por esta Comissão.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Embora possa não ser a regra, muitas repartições públicas têm seu funcionamento comprometido pela desídia de funcionários que não têm plena consciência de suas obrigações e das consequências que podem advir do descumprimento das mesmas. Por conseguinte, a proposta sob apreço, da colocação de placas, cartazes ou letreiros eletrônicos informando as condutas que tipificam o crime de prevaricação pode contribuir substancialmente para o melhor funcionamento dos vários órgãos e entidades da administração pública.

Voto, pelo exposto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.623, de 2009.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputada Thelma de Oliveira  
Relatora

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.623/09, nos termos do parecer da relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela d'Ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo

Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Edinho Bez, Emilia Fernandes e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|